PARECER DE CONTROLE INTERNO

Referência: Processo Administrativo 202501301-001-CMA
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços advocatícios e consultoria jurídica especializada em Direito Administrativo, visando apoiar a Câmara Municipal de Abaetetuba em suas funções legislativas, administrativas e de controle.
Contratada: Adriano Borges Sociedade Individual de Advocacia (CNPJ: 48.905.977/0001-84).
Contratante: Câmara Municipal de Abaetetuba.
Finalidade: Apoio técnico-jurídico à Câmara para o cumprimento de suas funções legislativas, administrativas e de controle, assegurando legalidade, segurança jurídica e transparência.

1. Contextualização

O presente processo refere-se à contratação, por inexigibilidade de licitação, do **Adriano Borges Sociedade Individual de Advocacia**, com fundamento no **art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021**, para a prestação de serviços jurídicos especializados em Direito Administrativo.

A contratação visa atender a necessidades técnicas e operacionais da Câmara, abrangendo:

- Emissão de pareceres jurídicos especializados.
- Assessoria jurídica em processos administrativos e legislativos.
- Defesa judicial e extrajudicial junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM/PA).

II. Fundamentação Legal e Princípios Aplicáveis

1. Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021)

A contratação por inexigibilidade de licitação está fundamentada no **art. 74, inciso III**, que permite essa modalidade quando houver inviabilidade de competição para serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, prestados por profissionais ou empresas de **notória especialização**.

O **art. 6º, inciso X**, define notória especialização como aquela reconhecida pela excelência técnica do profissional ou da empresa, que torna inviável a substituição por outro no mesmo nível de qualidade.

A singularidade dos serviços advocatícios justifica a escolha da empresa, pois envolve:

- Atuação estratégica em questões jurídicas complexas.
- Defesa de interesses públicos essenciais, como o acompanhamento de processos no TCM/PA.

2. Princípios da Administração Pública (Art. 37 da Constituição Federal)

O processo administrativo observa os seguintes princípios constitucionais:

- **Legalidade**: A contratação está fundamentada na Lei nº 14.133/2021 e atende aos dispositivos legais aplicáveis.

- **Impessoalidade**: A escolha da contratada baseia-se em critérios técnicos objetivos, garantindo isenção e neutralidade.
- **Moralidade**: O processo administrativo foi conduzido de forma ética, transparente e alinhada ao interesse público.
- **Publicidade**: Toda a documentação do processo está devidamente registrada e disponível para fiscalização e controle.
- **Eficiência**: Os serviços contratados visam melhorar a gestão jurídica da Câmara, reduzindo riscos e otimizando recursos.

III. Análise dos Elementos do Processo

1. Análise da Justificativa

A justificativa apresentada pela Presidência da Câmara destaca:

- A necessidade de apoio técnico-jurídico qualificado para lidar com demandas legislativas e administrativas complexas.
- A existência de volume elevado de demandas jurídicas diárias, envolvendo análise de contratos, convênios e processos junto ao TCM/PA.
- O impacto positivo esperado no cumprimento das funções institucionais da Câmara.

2. Qualificação TécnicaA contratada apresentou:

- Atestados de capacidade técnica de outras entidades públicas que evidenciam experiência na prestação de serviços similares.
- Certidões negativas, garantindo regularidade jurídica e fiscal.
- Histórico de atuação qualificada em Direito Administrativo, comprovado por documentos e referências.

3. Proposta Financeira

O valor mensal de R$ 35.000,00, totalizando R$ 420.000,00 anuais, encontra-se dentro da média de mercado, conforme o comparativo de preços apresentado pelo Setor de Compras, que analisou contratações em municípios semelhantes.

4. Metodologia e Execução

- Atendimento presencial e remoto.
- Elaboração de pareceres jurídicos especializados e relatórios técnicos.
- Treinamento de servidores da Câmara na interpretação e aplicação de normas jurídicas.
- Representação jurídica da Câmara junto ao TCM/PA e outros órgãos.

Essa metodologia demonstra alinhamento com os objetivos institucionais e garante o cumprimento do contrato de forma eficiente e transparente.

IV. Conclusão

Com base na análise, concluo que:

1. A contratação é **justificada e legal**, considerando a singularidade dos serviços prestados.
2. O processo de inexigibilidade foi instruído de forma adequada, com apresentação de justificativas e documentação comprobatória.
3. A proposta financeira está compatível com os preços de mercado e atende ao princípio da economicidade.

O presente parecer visa subsidiar a decisão administrativa e garantir que o contrato atenda aos objetivos institucionais da Câmara Municipal de Abaetetuba.

Abaetetuba 15 de Janeiro de 2025

FELIPE JOSE BATISTA QUARESMA:01498778208

Assinado de forma digital por FELIPE JOSE BATISTA QUARESMA:01498778208
Dados: 2025.01.15 11:25:04 -03'00'

Felipe José Batista Quaresma
Controle Interno.
Portaria N° 0005/2025